



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0015/2019

AUTOR: VEREADOR CHICO DO POSTO

PRELIMINARMENTE

Apresenta-nos o nobre Vereador Chico do Posto, o incluso **Projeto de Lei n. 0015/2019**, onde: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências"*, para nossa vertente análise de Constitucionalidade.

DO RELATÓRIO

A proposição de autoria do Vereador Chico do Posto trata da obrigatoriedade imposta ao Poder Executivo Municipal da divulgação de listagem de medicamentos disponíveis e em falta no âmbito d rede pública de saúde de Eusébio, medida esta que achamos ser da maior relevância para os munícipes de Eusébio, pois cremos que isso faz parte da organização administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Não obstante pugnarmos pela nobreza do mérito da matéria, incumbe a esta Comissão o exame da admissibilidade, nos aspectos da legalidade, constitucionalidade, temporalidade, iniciativa e relevância.

Assim, entendemos que a matéria é de grande relevância, mas esbarra no aspecto da iniciativa, haja vista que o Poder Legislativo tenta impor ao Poder Executivo, norma que versa sobre organização administrativa, ferindo princípios da Lei Orgânica do Município de Eusébio, senão vejamos:

"Art. 40. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

*.....
III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária, orçamentária e previdenciária." (grifamos)*

Quanto ao aspecto da temporalidade não há vício, mas esbarra ainda nos aspectos da Constitucionalidade que prevê a autonomia dos Poderes Constitucionais, não podendo haver a interferência entre eles, bem como o aspecto da legalidade, também no texto acima descrito.

Avenida Eduardo Sá, nº 50 – Centro – CEP 61.760-000

Contato: +55 85 3260.1258/1158

www.cmeusebio.ce.gov.br – presidencia@cmeusebio.ce.gov.br

CNPJ nº 41.656.158/0001-00 – Insc. Estadual nº 06.920.440-3

Eusébio – Ceará – Brasil




DO PARECER

Ante ao exposto, somos pela **REJEIÇÃO** da matéria. Este é o nosso Parecer,
s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 23 DE ABRIL DE 2019.


Francisco França dos Santos Chagas
Relator da Comissão


Francisco Elenilson Felipe de Abreu


Fares Andrade Said Filho
Presidente da Comissão